



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 7 de Fevereiro de 2001



Série

Número 9

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 102/2001

Rectifica a Resolução n.º 1208/2000, do 3 de Agosto.

Resolução n.º 103/2001

Aprova a actualização do valor máximo do preço das consultas médicas efectuadas no âmbito da convenção celebrada entre a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e o Conselho Médico da Ordem dos Médicos da Região Autónoma da Madeira, o qual é fixado em 7.500\$00, a partir de 1 de Fevereiro de 2001.

Resolução n.º 104/2001

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 105/2001

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 106/2001

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que “Aprova o Estatuto do Centro de Estudos de História do Atlântico”.

Resolução n.º 107/2001

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que fixa em 96.626\$00 o valor por metro quadrado de construção padrão para o ano de 2001, para a Indústria de Construção Civil.

Resolução n.º 108/2001

Adjudica a empreitada de “alteração do nó rodoviário da Cruz de Carvalho” à sociedade denominada Tecnovia Madeira, Lda..

Resolução n.º 109/2001

Adjudica a empreitada de “concepção/construção do Centro de Juventude do Porto Santo - 2.ª fase” à sociedade denominada Edimade - Edificadora da Madeira, Lda..

Resolução n.º 110/2001

Adjudica a empreitada de “construção do Polidesportivo da Fajã da Ovelha - Calheta” à sociedade que gira sob a firma Jaime Ribeiro & Filhos, S.A..

Resolução n.º 111/2001

Torna extensivo ao Porto Santo o regime de excepção previsto na alínea c) da Resolução n.º 1859/2000, de 23 de Novembro.

Resolução n.º 112/2001

Nomeia o Eng.º Luís Manuel dos Santos Costa representante da Região na reunião da assembleia geral da sociedade denominada Cimentos Madeira, Lda..

Resolução n.º 113/2001

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que estabelece a orgânica da Vice-Presidência do Governo Regional.

Resolução n.º 114/2001

Nomeia o Doutor João Carlos Cunha e Silva representante da Região na reunião da assembleia geral da sociedade denominada CEIM - Centro de Empresas e Inovação da Madeira, Lda..

Resolução n.º 115/2001

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria a Sociedade de Desenvolvimento do Norte, S.A..

Resolução n.º 116/2001

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional referente ao Orçamento da Região para 2001.

Resolução n.º 117/2001

Aprova a proposta do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR) para 2001.

Resolução n.º 118/2001

Aprova a proposta da Memorandum - Distribuição de Informação Geral, Lda. para o fornecimento de notícias sobre a Região.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 102/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Fevereiro de 2001, resolveu rectificar a Resolução n.º 1208/2000, tomada na reunião do Conselho do Governo realizada no dia 3 de Agosto de 2000.

Assim, onde se lê:

- 1.º - Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a aquisição por compra e venda, com dispensa de oferta pública, à Conselheiro - Actividades Imobiliárias, Lda, com sede à Rua João Távira n.º 12-A, Funchal, pessoa colectiva n.º 503359076, o prédio rústico sito no Serrado da Cruz, freguesia dos Canhas, concelho de Ponta do Sol, com a área de oitocentos e setenta e dois metros quadrados, a confrontar a Norte com o lote 11, a Sul com o lote 15, a Leste com o lote 14 e a Oeste com o novo arruamento e que constitui o lote 13 do alvará de loteamento n.º 0001/79 da Câmara Municipal de Ponta do Sol, revalidado e alterado por deliberação camarária de 09/02/2000, inscrito na matriz rústica sob o artigo n.º 9304 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta do Sol sob o n.º 01546/190400, pelo preço de 19.180.000\$00.

Deverá ler-se:

- 1.º - Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a aquisição por compra e venda, com dispensa de oferta pública, à Conselheiro - Actividades Imobiliárias, Lda, com sede à Rua João Távira n.º 12-A, Funchal, pessoa colectiva n.º 503359076, o prédio urbano sito no Serrado da Cruz, freguesia dos Canhas, concelho de Ponta do Sol, com a área de oitocentos e setenta e dois metros quadrados, a confrontar a Norte com o lote 11, a Sul

com o lote 15, a Leste com o lote 14 e a Oeste com o novo arruamento e que constitui o lote 13 do alvará de loteamento n.º 0001/79 da Câmara Municipal de Ponta do Sol, revalidado e alterado por deliberação camarária de 09/02/2000, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 2605 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta do Sol sob o n.º 01546/190400, pelo preço de 19.180.000\$00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 103/2001

Considerando que os preços das consultas médicas, praticadas ao abrigo da Convenção celebrada entre a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e o Conselho Médico da Ordem dos Médicos da Região Autónoma da Madeira, se reportam a 1 de Janeiro 1999, urge proceder à sua actualização.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Fevereiro de 2001, resolveu aprovar a actualização do valor máximo do preço das consultas médicas efectuadas no âmbito da convenção celebrada entre a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e o Conselho Médico da Ordem dos Médicos da Região Autónoma da Madeira, o qual se fixa em 7.500\$00, a partir de 1 de Fevereiro de 2001.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 104/2001

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Fevereiro de 2001, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos de aquisição n.ºs TAD20010003, TAD20010043, TAD20010044, 1AD20010169, 1AD20010199, 2PR2001A072, 2PR2001A077, 3PR2001A102, 3PR2001A103, 5PR2001A26, 5PR2001A047, 5PR2001A049, 5PR2001A051 e N CP2001A028, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 105/2001

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Fevereiro de 2001, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos de aquisição n.ºs 5PR20010016, NCP20010007, NCP20010006, NCP20010005, TAD20010016, TAD20010004, 2DAD2001A124, 1AD20010119, 5PR2001A052, 5PR20010019, 5 PR20010015, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 106/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Fevereiro de 2001, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que “Aprova o Estatuto do Centro de Estudos de História do Atlântico”, órgão pertencente à Secretaria Regional do Turismo e Cultura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 107/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Fevereiro de 2001, tendo presente o Relatório da Comissão Técnica criada para o efeito nos termos do art.º 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/84/M, de 29 de Junho, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que fixa em 96.626\$00 o valor por metro quadrado de construção padrão para valer no ano de 2001, para a Indústria de Construção Civil.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 108/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Fevereiro de 2001, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas presentes ao Concurso Público, para a empreitada de “Alteração do Nó Rodoviário da Cruz de Carvalho”, resolveu adjudicar a referida obra à empresa “Tecnovia Madeira, Lda.”, pelo montante de 275.008.314\$00, a acrescer do IVA à taxa em vigor e no prazo de 6 meses, de acordo com a respectiva proposta, por ser a mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06; Capítulo 50; Divisão 04; Subdivisão 08; Classificação Económica 07.01.04, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 109/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Fevereiro de 2001, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas presentes ao Concurso Público, para a empreitada de “Concepção/Construção do Centro de Juventude do Porto Santo - 2.ª Fase”, resolveu adjudicar a referida obra à firma “Edimade - Edificadora da Madeira, Ld.”, pelo montante de 50.140.921\$00, a acrescer do IVA à taxa em vigor no prazo de 180 dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pelo Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira para o ano em curso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 110/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Fevereiro de 2001, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas presentes ao Concurso Público, para a empreitada de “Construção do Polidesportivo da Fajã da Ovelha - Calheta” resolveu adjudicar a referida obra à empresa “Jaime Ribeiro & Filhos, S.A.”, pelo montante de 74.325.237\$00, a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 300 dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para a execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 14; Classificação Económica 07.01.04, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 111/2001

Considerando que o Porto Santo configura uma unidade física e territorial autónoma;

Considerando que o Porto Santo dispõe de um Plano Director Municipal em vigor;

Considerando que decorre actualmente uma operação integrada de desenvolvimento, com vista a combater a dupla insularidade e que o tecto das 3000 camas previsto no POT - Plano de Ordenamento Turístico - para o Porto Santo não foi ainda atingido.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Fevereiro de 2001, resolveu tornar extensivo ao Porto Santo, o regime de excepção previsto na alínea c) da Resolução n.º 1859/2000, de 23 de Novembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 112/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Fevereiro de 2001, resolveu mandar o Eng.º Luis Manuel dos Santos Costa, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião, da Assembleia Geral da "Cimentos Madeira", que terá lugar na Estrada Monumental, n.º 433, Funchal, no dia 23 de Fevereiro de 2001, pelas 11H00, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 113/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Fevereiro de 2001, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que estabelece a Orgânica da Vice Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 114/2001

Considerando que o CEIM - Centro de Empresas e Inovação da Madeira, é um instrumento para o desenvolvimento e concretização de Ideias e Projectos Empresariais Inovadores em toda a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o CEIM assume-se como um meio de apoio à concretização e transposição para o tecido empresarial, dos esforços de pesquisa e desenvolvimento efectuados por diversos organismos;

Considerando que, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2000/M, de 2 de Setembro, cabe à Vice-Presidência a tutela sobre o CEIM.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Fevereiro de 2001, na qualidade de sócio do Centro de Empresas e Inovação da Madeira, Lda., sociedade com sede no Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Penteadá, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, pessoa colectiva n.º 973674105, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o número 6246, resolveu mandar o Vice Presidente do Governo Regional, Doutor João Carlos Cunha e Silva para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar em reunião da sua Assembleia Geral, a realizar-se no dia 19 de Fevereiro do corrente ano, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

- 1 - Aprovação do Relatório de Contas de 1999;
- 2 - Aprovação do Orçamento para 2001;
- 3 - Eleição dos novos Corpos Sociais, e ainda os restantes assuntos da ordem do dia nos termos e condições que entender convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 115/2001

Considerando a necessidade de garantir o desenvolvimento sustentado e equilibrado dos concelhos do Norte da Ilha da Madeira, bem como de assegurar a sua afirmação como comunidades de qualidade para os seus residentes, dentro dos padrões consensualizados;

Considerando que, da análise efectuada à estrutura económica dos concelhos de Santana, São Vicente e Porto Moniz, se conclui que esta é constituída, no essencial, por um conjunto de empresas de pequena dimensão, que operam, fundamentalmente, nas actividades ligadas à agricultura, ao comércio, à restauração e à hotelaria;

Considerando que qualquer um dos concelhos mencionados apresenta condições propícias ao desenvolvimento do sector turístico, à dinamização da área da construção e à maximização dos recursos naturais existentes, mas que, para o aproveitamento racional das oportunidades locais de negócio, importa congregar vontades e mobilizar o mais vasto conjunto de entidades da envolvente empresarial;

Considerando que urge combater, de forma enérgica, as assimetrias que, num território insular pequeno e condicionado, diferenciam níveis de desenvolvimento e de oportunidades entre municípios;

Considerando que o estabelecimento de parcerias entre a Região Autónoma da Madeira e os municípios assegura uma maior transparência nas acções a desenvolver e um maior rigor na aplicação de todos os fundos comunitários disponibilizados para o efeito;

Considerando que o Governo Regional e os municípios, num quadro de cooperação e reforço do desenvolvimento de instrumentos de políticas públicas, sem prejuízo das respectivas competências legais, nomeadamente no que se refere à afectação de bens e direitos, emergem como veículos privilegiados na materialização de uma estratégia de intervenção, traduzida na constituição de uma estrutura resultante de parceria institucional que, actuando de forma concertada, poderá responder a problemas relacionados com a dimensão e escassez de recursos.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Fevereiro de 2001, resolveu ao abrigo do disposto na alínea l) do artigo 69.º da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, alterada pela Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional, a apresentar à Assembleia Legislativa Regional, com processo de urgência, que cria a sociedade anónima que usará a denominação “Sociedade de Desenvolvimento do Norte, S.A.”, tudo nos termos do respectivo estatuto que consta de anexo à citada proposta de Decreto Legislativo Regional, cujo o original fica arquivado na Secretaria Geral da Presidência em processo próprio.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 116/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Fevereiro de 2001, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2001 e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 117/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Fevereiro de 2001, resolveu aprovar a proposta do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR) para 2001 e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 118/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Fevereiro de 2001, resolveu, nos termos do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, aprovar a proposta da Memorandum - Distribuição de Informação Geral, Lda., pelo valor de 65.307\$00 (sem IVA incluído), para o fornecimento de notícias sobre a Região Autónoma da Madeira, com efeitos a partir de Fevereiro de 2001.

Referida verba tem cabimento na Secretaria 02, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 02.03.10.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 892\$00, cada;
Duas laudas	3 136\$00, cada;
Três laudas	5 141\$00, cada;
Quatro laudas	5 472\$00, cada;
Cinco laudas	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00
Completa	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 343\$00 - 1.71 Euros (IVA incluído)